

011-0075/92

31



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

RECURSOS : 011007592 DE 1992

NATUREZA : RECURSOS 11-0075/92-7 DE 08/12/92

PROMOVENTE: VEREADOR WALTER ABRAHÃO

EMENTA :
Recurso ao Plenário quanto à decisão do Presidente, que considero rejeitado o veto parcial ao PL. 114/92.

ÍNDICE :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, 1993
PL 114/92
VETO DO EXECUTIVO
VOTAÇÃO
WALTER ABRAHÃO, VEREADOR

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
09/11/2010 16:04:26

00000023279-37

ARQUIVADO EM 17/05/93

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZA TALESCA RAMOS
Coordenadora de Apoio Técnico



Câmara Municipal de São Paulo

DECLARAÇÃO

Os Vereadores que a esta subscrevem declaram que de vido ao tumulto generalizado no Plenário desta Câmara, na Sessão de 02 de Dezembro de 1.992, quando da Votação do Veto da Exma. Sra. Prefeita aposto ao Projeto de Lei de nº 114/92, deixaram de se manifestar quanto ao Voto, contrariando, assim, o " Boletim de Veto ".

São Paulo, 07 de Dezembro de 1.992.

WALTER ABRAHÃO

ALBERTINO NOBRE

ALFREDO MARTINS

ALMIR GUIMARÃES

ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO (Biro-Biro)

EDSON FALANGA

IREDE CARDOSO

OSWALDO SANCHES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 03 do proc.
O PAULISTA 011-753 19 93
O funcionário 536

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
32	2	emira	472 s.o.	02.12.92		

Discussão e votação únicas do veto ~~tax~~ parcial aposto pelo Executivo ao PL 114/92, do Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1993.

Votação nominal, só podendo ser rejeitado pelo ~~voto~~ ~~por~~ ~~voto~~ ~~por~~ ~~voto~~ ~~por~~ da maioria absoluta dos Vereadores.

Permanece em pauta até votação final.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Albertino Nobre - PTB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, dirão "aceito o veto", os contrários, ~~rejeito~~ "rejeito o veto".

O Sr. Secretário vai proceder à chamada.

* * *

-Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Albertino Nobre, verifica-se que:

- aceitaram o veto os Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha Nº 09 do proc.
11-075 de 1992
PAULO
SBB

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
32	3	emira	472 s.o.	02.12.92		

O SR. PRESIDENTE (Albertino Nobre - PTB) - Aceitaram o veto dez Srs. Vereadores, e rejeitaram o veto trinta e quatro Srs. Vereadores. Portanto, o Projeto será encaminhado à promulgação.

Item seguinte da pauta.



Câmara Municipal de São Paulo

ABEBBORIA TÉCNICA DA MESA

"B O L E T I M D E V E T O"

Forma 12. 23 do proc.
11-0095 de 1992
O. Funcionário 200/138
114

4720

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 2 DE Dezembro DE 1992

114/92

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. Adriano Diogo		X		28. Jamil Achôa	X	X	
2. Albertino Nobre		X		29. João Carlos Alves		X	
3. Alex Freua Netto	X	X		30. Jooji Hato		X	
4. Alfredo Martins		X		31. José F. do Nascimento			
5. Almir Guimarães		X		32. José Viviani Ferraz	X	X	
6. Andrade Figueira	X	X		33. Juares Soares		X	
7. Antônio Carlos Caruso		X		34. Jucelino Silva Neto		X	
8. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ)		X		35. Júlio Cesar Filho		X	
9. Antônio Sampaio	X	X	X	36. Lídia Correa		X	
10. Arnaldo de Abreu Madeira		X		37. Luiz Carlos Moura		X	
11. Arselino Tatto		X		38. Marcos Mendonça		X	
12. Aurelino de Andrade	X	X		39. Mario Noda		X	
13. Francisco S. Batista Fo.		X		40. Mauricio Faria	X	X	
14. Bruno Féder		X		41. Nelson Guerra	X	X	
15. Arnelindo Passoni		X		42. Osvaldo Giannotti	X	X	
16. Devanir Ribeiro		X		43. Osvaldo Sanches		X	
17. Eder Jofre		X		44. Paulo Kobayashi		X	
18. Edson Falanga		X		45. Roberto Trípoli		X	
19. Fausto Tomaz de Lima		X		46. Tereza Cristina S. Lajolo		X	
20. Fernão Fechio		X		47. Terezinha Martins		X	
21. Gabriel Ortega		X		48. Tita Dias		X	
22. Geraldo Blota	X	X		49. Ushitaro Kania		X	
23. Gilberto Nascimento		X		50. Valfredo Ferreira Silva		X	
24. Guilherme Gianetti		X		51. Vital Molasco		X	
25. Henrique Pacheco		X		52. Walter Abrahão		X	
26. Irede Cardoso		X		53. Gilson Almeida Barreto		X	
27. Ítalo Cardoso		X					

VOTARAM "ACEITO"

SRS. VEREADORES

VOTARAM "REJEITO"

SRS. VEREADORES

ABSTIVERAM-SE

SRS. VEREADORES

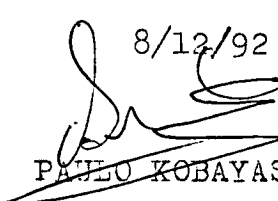
VISTO DO SECRETARIO

Preliminarmente, o presente Recurso foi apresentado fora do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão, conforme dispõe o artigo / 312 do Regimento Interno, pois foi entregue ontem, 2a.feira, dia 7.12.92, quando a votação do veto - ocorreu na 4a.feira p.p., dia 2.12.92.

Não fosse essa preliminar, ainda assim, / no mérito, não assiste razão ao recorrente, pois a apreciação do veto parcial ao PL 114/92 (diretrizes orçamentárias para 1993) na 472a.Sessão Ordinária, de 4a.feira passada, dia 2.12.92, transcorreu de / maneira normal, nos termos das normas regimentais, como, de resto, em relação aos demais 14 vetos também apreciados em referida Sessão Ordinária. É o que se pode constatar das notas taquigráficas, ao contrário do que alega o recorrente.

Por conseguinte, desacolho o presente / Recurso por intempestividade, conforme preliminar acima, e, sem embargo desta, nego provimento e encaminho o presente recurso à douta Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer.

8/12/92


PAULO KOBAYASHI

-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

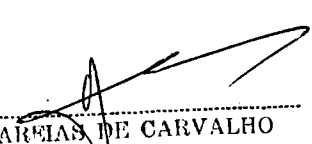
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 07 -

do processo nº 11-0075 de 19 92 (a).....

Blumen

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 08 / 12 / 52


LUIZ ARRAIS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/12/92 às 12:00 hs.

ps

*Designo relator o nro
craus Valpério Feneiro*

LP. 9/12/92

mm

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 09 / 12 / 92

(a) *ps*



Câmara Municipal de São Paulo

Forma no. 08
de Proc.
No. 75 de 19-92
Fundação

PARCEIR
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTI-
ÇA SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELO NOBRE VEREADOR WALTER ABRAHÃO
CONTRA DECISÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNI-
CIPAL

RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Walter Abrahão interpus recurso contra decisão do nobre Presidente da C.M.S.P., alegando que devido a um tumulto ocorrido em Plenário durante o processo de votação, ele e outros membros da Edilidade deixaram de se manifestar, constando o veto como rejeitado, contrariando a vontade de vários senhores Vereadores. Seriam estes os nobres Vereadores Albertino Nobre, Alfredo Martins, Almir Guimarães, Antonio José da Silva Filho (Biro-biro), Edson Falanga e Osvaldo Sanches, que subscreveram declaração em anexo às razões do recurso.

O Vereador aduz que o Secretário da Mesa foi induzido a erro, ao declarar a rejeição do veto, conforme verificação das notas taquigráficas.

Desta forma, conclui o Nobre Edil, o veto deveria ser novamente apreciado com a consequente anulação da votação anterior.

Interposto o recurso em 7/12/92, o eminente Presidente da Câmara considerou-o intempestivo, face à disposição do art. 312 do Regimento Interno, e negou-lhe provimento, pois a votação teria transcorrido normalmente, e nos termos regimentais, conforme constatação das notas taquigráficas, ao contrário do alegado pelo recorrente.

Este o breve relatório dos fatos.

Preliminarmente, a decisão de rejeitar o veto deu-se na 472ª Sessão Ordinária, em 02/12/92. Portanto, de acordo com o art. 311 do R.I., os Vereadores inconformados deveriam ter levantado Questão de Ordem (o que não ocorreu) e a decisão ou omissão do Presidente da Câmara quanto a esta, interposto recurso. Mesmo que fosse adotado o procedimento previsto no Regimento, e levantada a Questão de Ordem, o prazo para o recurso seria de apenas 2 dias úteis, ou seja, até 04/12/92. Assim sendo, como o recurso foi interposto em 07/12/92, já seria intempestivo.

Quanto ao pedido de decretação de nulidade da votação, este não procede, pois não houve prejuízo ao processo de votação, uma vez que 34 Vereadores rejeitaram o veto, quando bastaria o voto de 27 ou 34 Vereadores. Há vista que o artigo 42, § 5º, da L.O.M. exige maioria absoluta para rejeição de veto, ou seja, o equivalente ao voto de 27 Vereadores.

Destarte, pelos motivos expostos, opinamos pela manutenção da decisão exarada pelo Ilustre Presidente da Câmara Municipal, ou seja, pelo improvimento do recurso proposto.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 09/12/92

Presidente

[Signature]

[Signature]

[Signature]

A A.T.M.

Em, 14/12/92

AB

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-09-

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... 11-0075 93 de 19..... (a)..... *[Signature]*

Ào DT.94- Sra. Chefe:

O arquivamento do presente Recurso foi
aprovado na 46a. Sessão Extraordinária de 09/09/93.

15.09.93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c	9 fls.
Arquivo em	17.09.93
O Func.º	LUIZA TARELLA ALMEIDA Ass. do Sec. Técnico

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



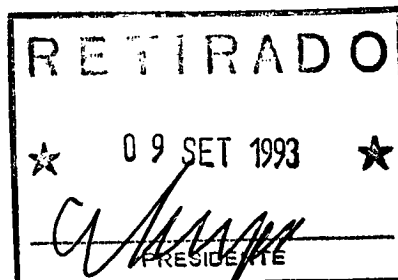
DIGITADO
A. T. M.

Folha Nº. 21 do proc.
11-75 de 19 92
O funcionário 38

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO.

11 - RECURSO
11-0075/92-7



Razões do Recurso

Walter Abrahão, Vereador nesta Casa, vem interpor RECURSO da decisão do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Pulo Kobayashi, que considerou rejeitado o veto parcial aposto pelo Executivo ao projeto de lei 114/92.

Ocorre que, quando da votação do veto aposto pela Excelentíssima Senhora Prefeita, devido ao tumulto generalizado no Plenário desta Câmara, os Vereadores que assinaram a declaração em anexo deixaram de se manifestar quanto ao seu voto, constando como "rejeitado", contrariando assim o seu desejo.

O sr. Secretário da Mesa, da mesma forma, acabou sendo induzido a erro, causando a rejeição do veto, conforme poderá ser verificado pela análise das notas taquigráficas da referida sessão.

Desta forma, faz-se mister que o referido veto seja novamente submetido a votação em Plenário, sanando-se o erro cometido com a consequente anulação da votação ocorrida de forma irregular e anti-regimental.

Assim sendo, Requer o Vereador que esta subscreve seja novamente submetido a votação o P.L.-114/92, na forma regimental, pelos motivos acima expostos.

Walter Abrahão
Vereador

